



NÚMERO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA Nº 024.2025-SAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO EM TERRENO (TERRAPLANAGEM) DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MEU SONHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

EMPRESA LICITANTE: REALIZE EMPREENDIMENTOS LTDA

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise de **exequibilidade da proposta de preços** apresentada pela empresa **REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.150.287/0001-36, para fins de participação no presente certame da **CONCORRÊNCIA Nº. 024.2025-SAS**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO EM TERRENO (TERRAPLANAGEM) DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE CASAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MEU SONHO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.**

Em atendimento ao disposto no **art. 59, §1º, inciso III, e no art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, procedeu-se à verificação da viabilidade dos valores ofertados, especialmente quanto à compatibilidade com os custos de mercado e à coerência com as especificações técnicas previstas no Projeto Básico de Engenharia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do **art. 59, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, cabe à Administração avaliar a **exequibilidade das propostas**, de modo a prevenir contratações antieconômicas ou inexequíveis. O **art. 88** da mesma norma estabelece que a análise de preços deve considerar parâmetros de mercado e eventuais comprovações apresentadas pelo licitante, assegurando a vantajosidade e a segurança da contratação.

Ressalta-se que o princípio da **economicidade**, consagrado no art. 5º da referida Lei, norteia todo o procedimento licitatório, de modo que a proposta deve ser não apenas a mais vantajosa em valor, mas também **exequível, sustentável e compatível com a realidade de mercado**.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Após exame técnico detalhado, verificou-se que valores constantes nos documentos comprobatórios apresentados pela empresa **REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA** encontram-se **em conformidade com os preços contidos no projeto básico de engenharia**, conforme demonstrativos anexados aos autos.



A empresa apresentou, ainda, documentação comprobatória de custos (orçamentos e composições unitárias), os quais comprovam a **coerência e exequibilidade** dos valores ofertados, atendendo plenamente às exigências do edital e às disposições da legislação vigente.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a **proposta de preços apresentada pela empresa REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA é exequível**, por atender integralmente aos critérios técnicos e legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a vantajosidade da contratação e a observância dos princípios da **legalidade, eficiência, isonomia e economicidade**.

Assim, **julga-se APROVADA a documentação de exequibilidade** apresentada pela referida empresa, para os devidos fins de prosseguimento das etapas subsequentes do certame.

V – REFERÊNCIA DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL

Conforme ensina **Marçal Justen Filho**, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, a análise de exequibilidade “constitui instrumento de proteção da Administração contra ofertas artificiosamente reduzidas, que podem conduzir a inadimplementos contratuais e prejuízos ao erário”. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário)** entende que “a verificação da exequibilidade das propostas é medida indispensável à regularidade”

São Gonçalo do Amarante/CE, 13 de outubro de 2025.

BRUNO MAGALHÃES VIEIRA
Engenheiro Civil
CREA Nº. 57043CE
Responsável técnico

